

Legislação - 14 de Maio de 1821 -

Senhor

26  
119  
ex 4



Diz Miguel Affonso Treda, da Villa de Chacim Comarca de Moncorvo, que demandando o D. Josepha Thora Senieira Sarmiento, da Villa de Vinhaes, no Juizo das accoens novas da Pellaçao do Porto por humas accoens de reivindicacao, em que dizia pertencerem a humo Capella que administrava, certos bens de que o Sup<sup>te</sup> era possuidor, se proferio nam mesma Pellaçao Sen<sup>ca</sup> a favor do Sup<sup>te</sup> com o fundamento, de que a Sup<sup>da</sup> não mostrava institucioes que o Senho nenhuma prova faria, de que os bens fosse vinculados: embargo o Sup<sup>te</sup> da esta Sen<sup>ca</sup> juntou a institucioes, em que senao comprehendiao semelhantes beneducas Provisoes para poder subrogar, e estes documentos foram bastantes para se reformar a Sen<sup>ca</sup>, e se julgar a reivindicacao: aggravou o Sup<sup>te</sup> para a barra da Suplicacao, a onde a Sup<sup>da</sup> juntou humas Sen<sup>ca</sup> da Pellaçao do Porto proferida em igual causa contra fore Manoel Affonso, irmão do Sup<sup>te</sup>; esta certidão bastou para os Juizes da causa confirmarem a Sen<sup>ca</sup> do Porto, não se envergonhando de direrem nas suas Sencoens = que aquella Sen<sup>ca</sup> proferida contra o Pai do Sup<sup>te</sup> tirava toda a vida = : embargo o Sup<sup>te</sup>, nos Embargos fez ver, que a Sen<sup>ca</sup> fora proferida contra hum irmão do Sup<sup>te</sup> por outros bens; que as Provisoes para a subrogacao erao humas mera licençã para ella se fazer, e que com ellas se devia fazer a Escripçura de subrogacao na Provedoria, e julgar se por Sen<sup>ca</sup> como lhe mostrau por certidão do Juizo da Provedoria desta Corte, e que nada disto mostrava a Sup<sup>da</sup> haver se feito; e fez lhe mais ver nos Embargos, que

do bens perdidos, só ter erad comprehendidos naquellas  
Proviroens: nada disto foi bastante, e os Juizes capacitados,  
de que a Sen<sup>ca</sup> proferida contra o Inmão do Sup<sup>o</sup>, e que ao  
depois se revogou na Supplicação, sendo hum dos Juizes o  
Dez<sup>o</sup> João de Siquineto, o havia sido contra o Rey do  
Sup<sup>o</sup>, lhe regularam os Embargos; pediu o Sup<sup>o</sup> vista  
para Revista, e se lhe concedio; porém vivendo elle distan  
te de leguas desta Corte, e sendo o tempo della a das Illi  
nas Parochias, e de Comarca, aqui o Sup<sup>o</sup> não podia  
ir devia fallar; seguindo-se ao depois a multa chu  
da, que se fez intrahitavus as estradas, e que he tao publi  
ca, que até demorou por muitos dias a partida dos Depu  
tados das Cortes; não pôde o Sup<sup>o</sup> portanto isto, e tal  
preferindo o Bem publico ao particular, cuidar da  
sua Revista para a qual lhe passou o tempo da Ley;  
e como o Dez<sup>o</sup> do Paço dispensa nelle para seguir os  
aggraves, e appellações, e ainda mesmo para de novo os  
interpor, não obstante o lapso do tempo, parece que esta  
nas mesmas circumstancias a Revista, emuito melhor em  
attencão, ao que fica exposto, e a injusticia da Sen<sup>ca</sup> que  
come por isso a R. Mag<sup>o</sup> para que lhe faça a Graça de  
dispensar lhe a Ley para poder seguir os termos da Re  
vista não obstante o lapso do tempo

OP  
A R. Mag<sup>o</sup> lhe faça a Graça  
que supplica, Mandando lhe  
passar as Ordens necessarias

Maguel Antonio Pereira

CAH